



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei do Executivo, que **Institui o Programa SEMEARTE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cariacica.**

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No escopo do Desígnio, o autor elenca que a finalidade é de institucionalizar e normatizar as aulas do **Programa SEMEARTE**, nas escolas da Rede Municipal de Cariacica, e tornar esse Projeto um Programa dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de garantir a permanente ampliação de habilidade e conhecimentos presente no espaço escolar.

Destarte, que atualmente o projeto já acontece em 40 (quarenta) escolas com atividades que utilizam arte, cultura e a história. A finalidade é a ampliação da jornada escolar para um período de 07 (sete) horas diárias e promover a participação das comunidades na gestão da escola, buscando o fortalecimento e instituição de conselhos escolares.

É importante ressaltar, que a proposta não gera impacto financeiro, tendo em vista que todos os envolvidos na proposta em tela são professores da rede municipal e não receberão qualquer tipo de remuneração extra para o desempenho de suas atividades.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Porém, e avultoso salientar que o Desígnio em questão encontra-se amparada e fundamentada no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o inciso XII do artigo 90, assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Por fim, e importante destacar que o Desígnio em destaque cumpre todos os requisitos para sua regular tramitação, eis que segue determinante os requisitos dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, além de estar em conformidade com a competência do Executivo Municipal, em elaborar lei deste quilate.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opinam pela legalidade da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para sua tramitação, restando a decisão final, ao Plenário deste Poder Legislativo.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

